



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### SUBEMENDA Nº 02 ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.176, de 2011

Institui a Política Nacional de Proteção e Fomento aos saberes e Fazeres das Culturas Tradicionais de Transmissão Oral do Brasil.

Inclua-se, no Capítulo V, do Substitutivo aprovado pela CCULT, o artigo 15 com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 15. A concessão do benefício pecuniário, aos Mestres Tradicionais do Brasil e a seus aprendizes, fica limitada ao quantitativo de 54 (cinquenta e quatro) mestres e 400 (quatrocentos) aprendizes por ano, até o limite de 216 (duzentos e dezesseis) mestres e 1.080 (mil e oitenta) aprendizes inseridos no programa, quando a inclusão de novos beneficiários estará sujeita à ocorrência de novas vagas.

Parágrafo Único. Cada beneficiário fará jus ao recebimento do benefício pecuniário pelo período máximo de 4 (quatro) anos.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2016.

Deputado **HILDO ROCHA**  
1º Vice – Presidente no exercício da Presidência